

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 119, de 2018, que Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município.

A Vereadora que esta subscreve nos termos do § 2º do art. 141 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 119, de 2018, de autoria desta Vereadora.

JUSTIFICATIVA

Apresento modificação da ementa e dos artigos 1º, 2º, devido ao fato de ter participado da Reunião da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Público (CTA), da Câmara Municipal de Toledo, em que foram colocadas as dificuldades para se fazerem as paradas em 'horários de pico' e durante os períodos matutino e vespertino. Nesse sentido, em vista a outras leis aprovadas em vários municípios brasileiros, apresento modificação ao texto original, para que as paradas aconteçam apenas após às 21 horas, pois a partir deste horário o movimento é menor e, devido a penumbra noturna, as pessoas com deficiência e os idosos terão maior segurança no desembarque.

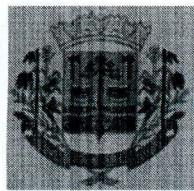
EMENDA MODIFICATIVA

A ementa e os artigos 1º, 2º passam a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência, em período noturno, fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência, em período noturno, fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município.

Art. 2º - Os passageiros idosos e com deficiência, que utilizam o transporte coletivo urbano no Município, podem optar pelo desembarque em local onde não haja ponto de parada regulamentado, após às 21 horas, desde que respeitados os itinerários originais das linhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033 \$

Os demais dispositivos do Projeto de Lei permanecem inalterados.

PLENÁRIO, 05 de novembro de 2018.